

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 352 - 14. andar - São Paulo

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO

PROCESSO: **história 65/223**

OUTORGANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

OUTORGADO: **SÉRGIO BUARQUE DE HOLANDA - brasileiro, casado, Professor Universitário.**

INSTITUIÇÃO: **Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.**

RESIDENCIA: **Rua Bury, 35 (Pacaembú) - SP.**

IMPORTANCIA: **CR\$. 550.000 (Quinhentos e cinquenta mil cruzeiros)**

PROJETO: **PROJETO: "A navegação fluvial entre São Paulo e Cuiabá nos séculos XIX e XX"**

DURAÇÃO: **DURAÇÃO: 18 meses**

DISCRIMINAÇÃO: **DISCRIMINAÇÃO: Auxílio de viagens e Manutenção (Auxílio de viagens à Cuiabá (avião) e ao Rio de Janeiro (rodovia) e manutenção nas referidas cidades)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS- data: **Dezembro de 1966.**
(com devolução de saldo, se houver)

Em **9/6/1965**, o Conselho Técnico Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, de signada simplesmente OUTORGANTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 14, letra "b", da Lei Estadual n. 5.918, de 18 de outubro de 1960, defere ao OUTORGADO, um auxílio de acordo com a especificação acima, e sob cláusulas e condições seguintes:

I

O pagamento será feito de acordo com o plano de aplicação apresentado pelo OUTORGADO; com ou sem modificações feitas pela OUTORGANTE;

II

O auxílio deferido em hipótese alguma poderá ser destinado, ainda que parcialmente, a fins diversos dos indicados no preâmbulo deste Termo; desta forma, o OUTORGADO fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação do auxílio, de acordo com a sua finalidade;

III

Sempre que, em virtude do auxílio deferido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor fazer, no mesmo, expressa referência à OUTORGANTE, e a fornecer três (3) exemplares da obra publicada;

IV

O material adquirido de acôrdo com o presente Têrmo ficará sediado no endereço da instituição acima mencionada, e sob os cuidados do OUTORGADO;

V

Todo o material adquirido com o presente auxílio será propriedade da OUTORGANTE; após o decurso de dois anos de utilização, e à vista de relatório circunstanciado sobre as pesquisas realizadas, e mediante a solicitação expressa do OUTORGADO, a OUTORGANTE poderá doar o equipamento à instituição indicada neste Têrmo;

VI

A prestação de contas do auxílio deferido será feita pelo OUTORGADO até a data indicada, devendo observar as Instruções anexas, as quais passam a fazer parte integrante deste Têrmo;

VII

No caso de não serem efetuados, no prazo estipulado, as despesas a que se refere o presente Têrmo, ou havendo saldo, será a importância correspondente recolhida à Tesouraria da OUTORGANTE, juntamente com a prestação de contas, sendo o seu recebimento procedido condicionalmente, até aprovação final das contas prestadas pelo OUTORGADO;

VIII

Independentemente das cláusulas sexta e sétima, o OUTORGADO obriga-se a apresentar à OUTORGANTE, relatórios anuais do plano de pesquisa, com conclusões sucintas dos resultados até então já obtidos;

IX

Em caso de falta ou impedimento do OUTORGADO será feita comunicação imediata à OUTORGANTE;

X

A violação de qualquer das cláusulas do presente importará em suspensão do auxílio concedido e ou retirada do material através dele adquirido;

XI

O OUTORGADO aceitará qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder, de acôrdo com o ítem III, art. 3. da Lei Estadual n. 5.918, de 18/10/60;

XII

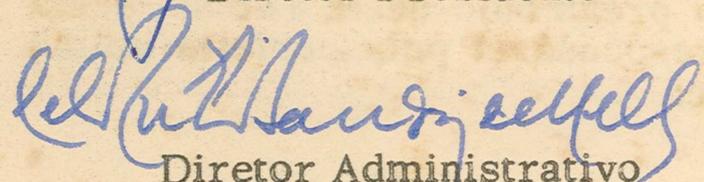
O presente Têrmo entrará em vigor na data de sua assinatura;

XIII

O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, o presente auxílio, como está deferido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente em todos os seus termos, cláusulas e condições.


Diretor Presidente

Diretor Científico


Diretor Administrativo

São Paulo,

O OUTORGADO